

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047480/2021-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triangulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO PELO PROCESSO	SISEMA RESPONSÁVEL
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0047480/2021-04		NUREG Triângulo/NAR Conselheiro Lafaiete	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	SÁVEL P	ELA INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL	
Nome: MARCELO DE FELICIO E OUTROS			CPF/CNPJ: 264.819.428- 29	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, N.º 447				Bairro: CENTRO
Município: PITANGUEIRAS		UF: SP		CEP: 14750-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	TÁRIO D	OO IMÓVEL		
Nome: MARCELO DE FELICIO E OUTROS			CPF/CNPJ: 264.819.428- 29	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, N.º 447				Bairro: CENTRO
Município: PITANGUEIRAS UF: SP		UF: SP		CEP: 14750-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO JOÃO				Área Total (ha): 132,38

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.314; 12.832; 13.719; 15.401; Município/UF: 24.165 e 25.004 Frutal/MG Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-3EFE.7933.E1FA.437F.83FE.BC46.DD73.1767 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção Quantidade Un Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 17 UN 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Uso a ser dado à área Especificação Área (ha) 17.03 Agricultura 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Bioma/Transição Estágio Sucessional, quando Área (ha) Área (ha) Fisionomia/Transição entre Biomas couber Mata Atlântica 17,03 17,03 árvores isoladas Não se aplica Total: 17,03 Total: 17,03 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Produto/Subproduto Especificação Quantidade Unidade m^3 Lenha Nativa 12 5 m³ Madeira Nativa 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA CARLOS AFONSO DE SOUZA-MASP: 1489682-3 Data da Vistoria (remota): 24/08/2021 9. VALIDADE Observações: Data de Emissão: 30/09/2021 ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A Validade: 3 (três) anos LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA Coordenada Planta (UTM) Tipo de Datum **Fuso** intervenção Υ X

Corte ou Sirgas 22K 713395;714153;714156;713605 7767976;7767767;7768515 aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
--

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3°, § 3°, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 01/10/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **35968911** e o código CRC **FAE6BCD7**.